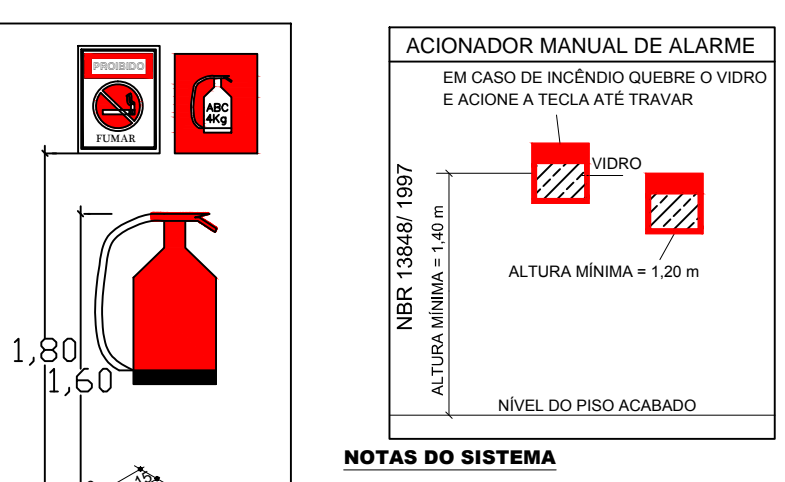
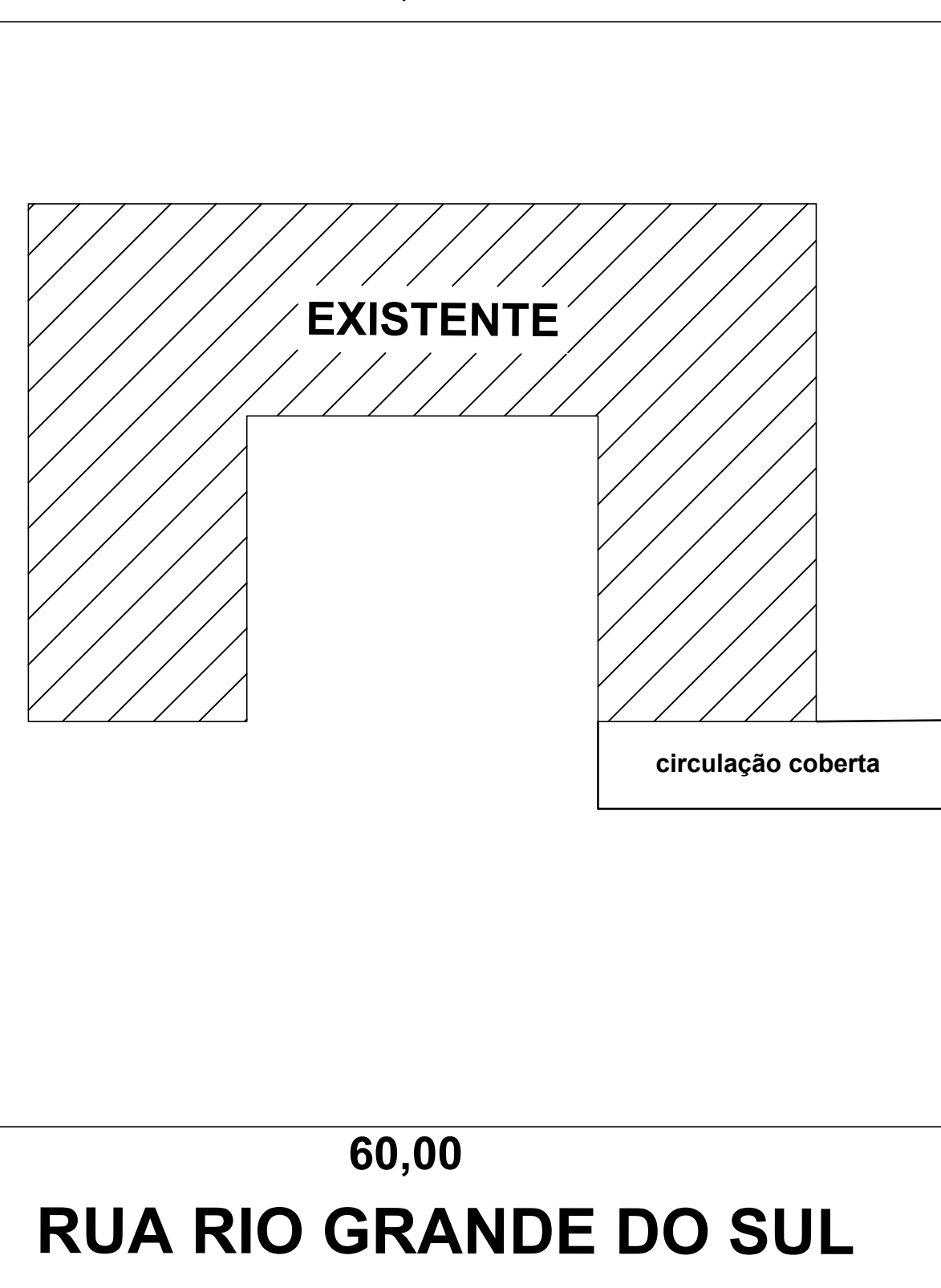
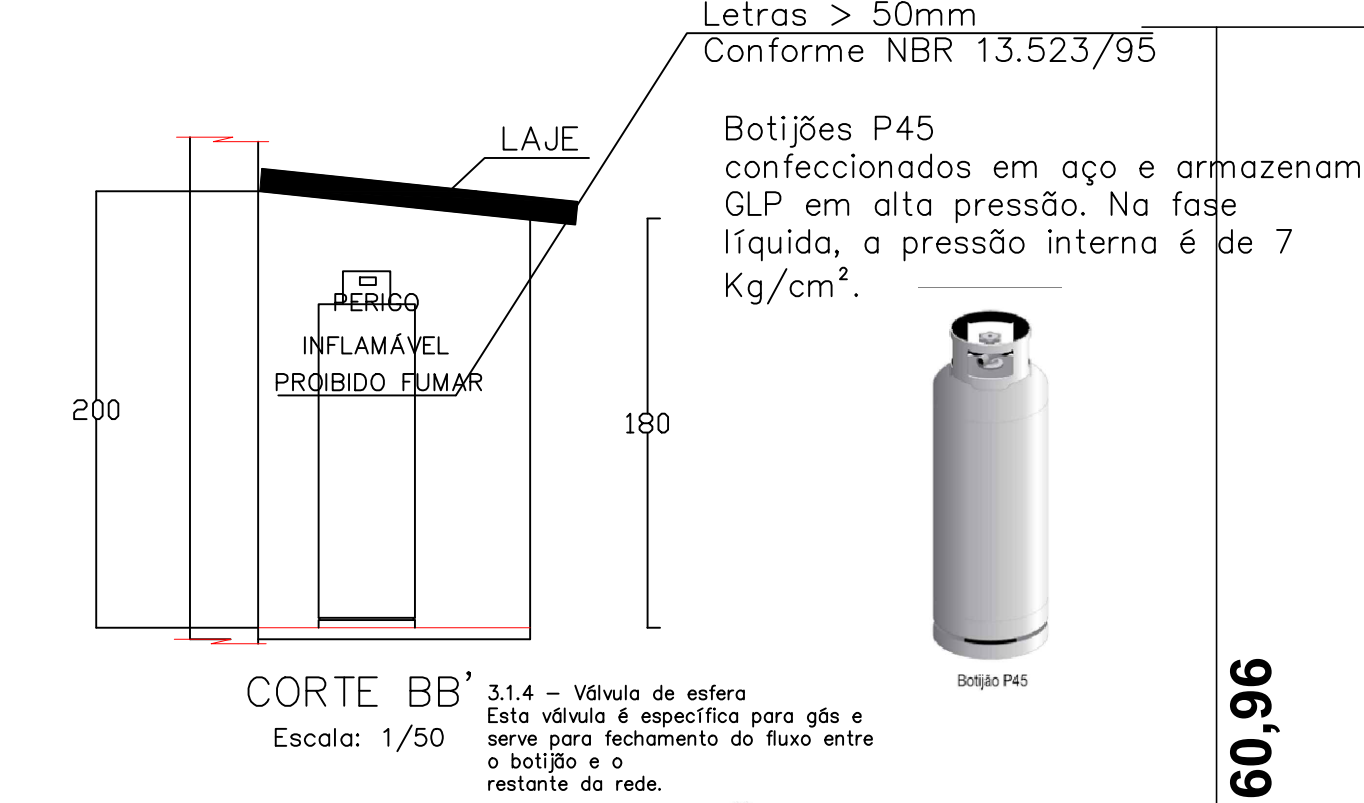
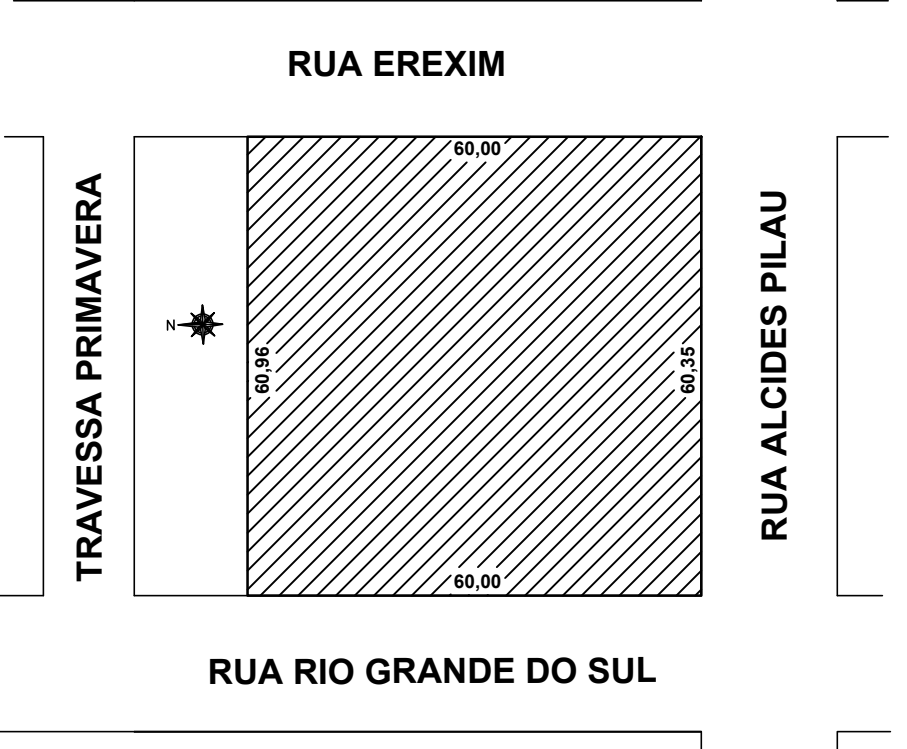
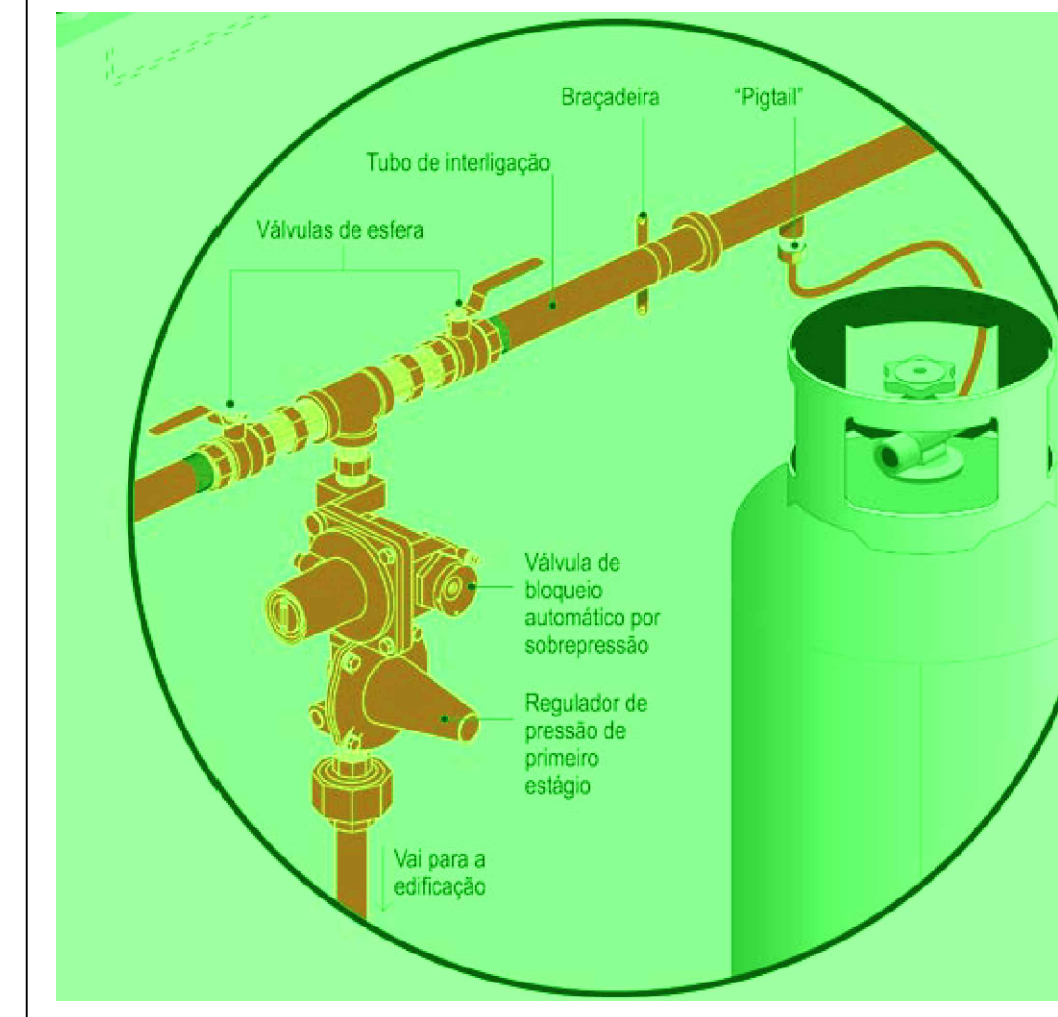
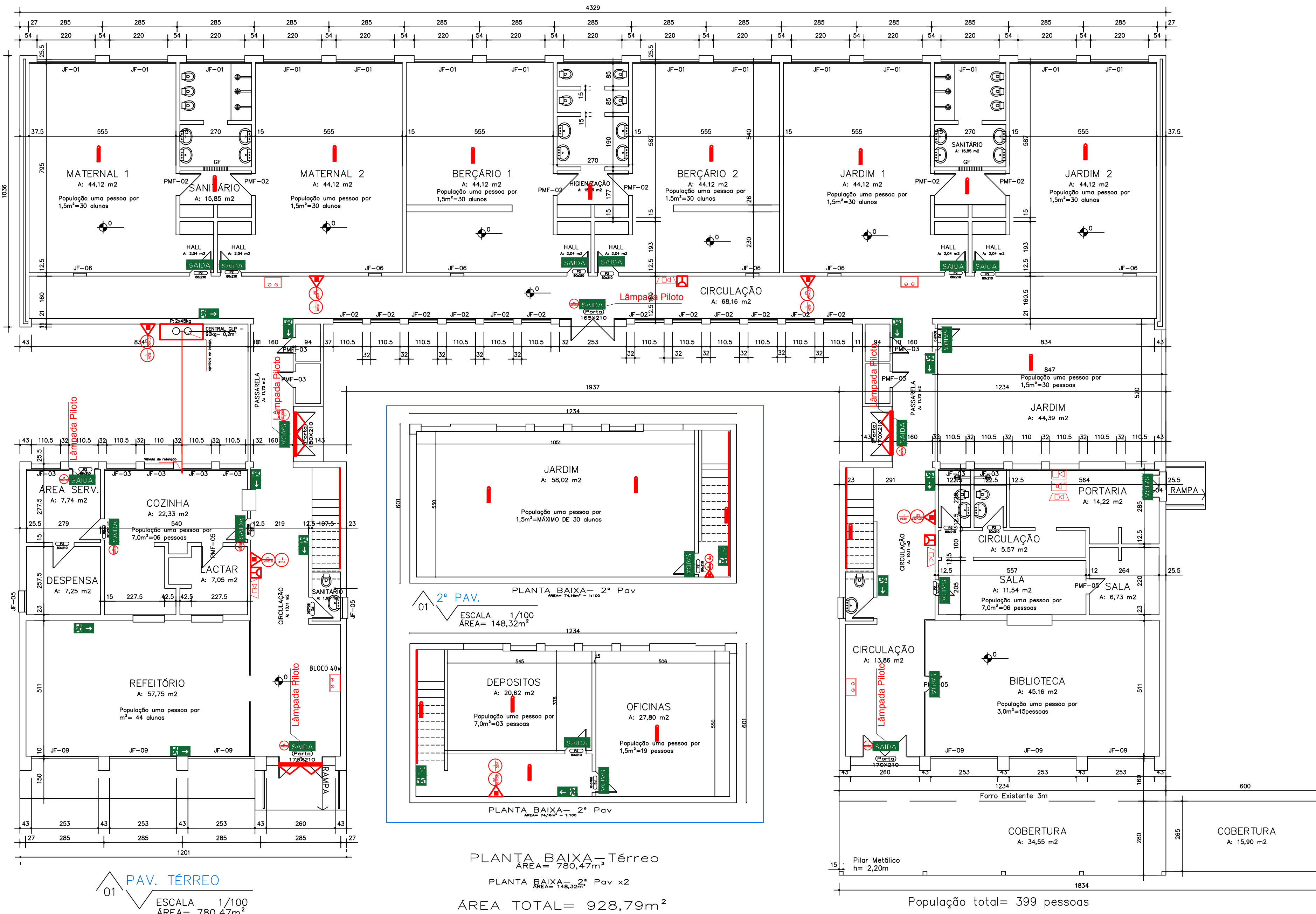


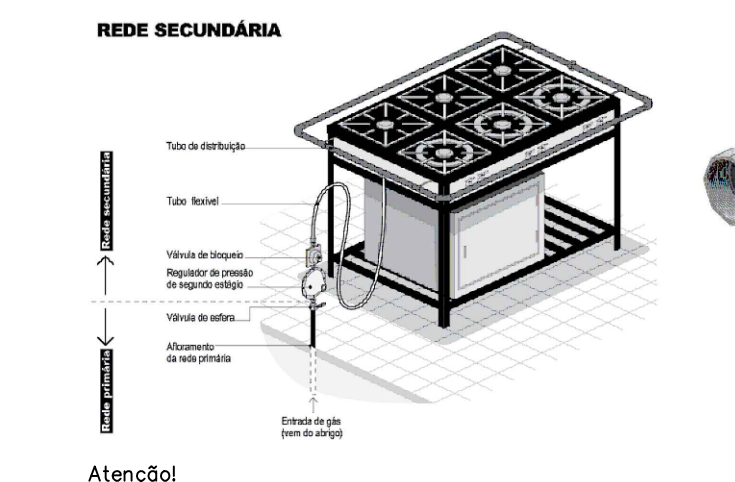
CONVENÇÕES

- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ÁGUA PRESSURIZADA - AP
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO BC - POS BC
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC - POS ABC
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE GÁS CARBÔNICO - CO2
- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ESPUMA MECÂNICA - EM
- Banco autônomo de iluminação de emergência tipo LED 40Watts e 90Watts - Conforme NBR 10898/99
- Luminária de iluminação de emergência tipo acendimento - Conforme NBR 10898/99
- Luminária de iluminação de emergência tipo balizamento
- Materiais perigosos depositados de líquidos inflamáveis ou combustíveis, depósitos de gases inflamáveis ou comprimidos, materiais radioativos, etc
- ESCALERA - PORTA DE EMERGÊNCIA COM TRAVAMENTO DO TIPO BARRA ANTI-PÂNICO - CONFORME NBR-11785 e NBR-9077/93
- SINALIZAÇÃO - PROIBIDO FUMAR - CONFORME LEI ESTADUAL N°2266/80
- Extintor
- PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - SAÍDA PILOTO
- PLACA INDICATIVA DA ROTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA
- Saída de emergência fotoluminescente h>1,80m
- Proibido fumar fotoluminescente
- Proibido produzir chama fotoluminescente
- Sinalização de emergência fotoluminescente
- Sinalização de emergência fotoluminescente
- Sinalização de emergência fotoluminescente
- Sinalização de emergência fotoluminescente
- Sinalização de emergência fotoluminescente
- Mantém a porta sempre fechada do sistema de emergência noturna
- Indicação de lotação máxima permitida no recinto de reunião de público
- Direção de rota de saída fotoluminescente h=30cm
- ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALARME
- DETECTOR DE CALOR PONTUAL
- DETECTOR DE CALOR PONTUAL
- CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME
- BATERIA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO
- AVISADOR SONORO TIPO SIRENE
- Sinalização de emergência fotoluminescente



Notas Sobre Iluminação de Emergência

- Deve ser prevista iluminação de emergência em todas as circulações, passagens, escadas, áreas de escape e subúlios.
- A iluminação de emergência deve estar conforme a Norma Brasileira NBR 10898/2013 vigente.
- A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deve ser de 4 vezes a altura de instalação, não podendo ser superior a 15 m.
- As luminárias de acendimento (ou de ambiente), quando instaladas a menos de 2,5 m de altura, e as luminárias de balizamento (ou de sinalização) devem ter tensão máxima de alimentação de 30 V.
- Na impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial de até 30 mA com disparador termomagnético de 10 A.
- Durante a realização de inspeção do CCB-BMRS, poderá ser exigido que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam devidamente certificados por órgão competente.



Notas Sobre Extintor de Incêndio

Classe A
Denomina-se Fogo Classe A quando ele ocorre em materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como tecidos, madeira, papel, fibras, etc.

Classe B
Denomina-se Fogo Classe B quando o fogo ocorre em produtos inflamáveis que queimam somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.

Classe C
Denomina-se Fogo Classe C quando o fogo ocorre em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fuses, etc.

PASSEIO

RUA ALCIDES PILAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua Independência, 90-Fone (0xx51)3361.2000-Fax (0xx51)3361.1946-Cap. 98.870-000-Distrito de Engenharia, e-mail: www.engenharia@mgirua.rs.gov.br

ELVO BIDAL GARCIA
DIR. DIV. E DIR. SEÇÃO TÉCNICA - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MUNICÍPIO DE GIRUA/RS

EMEI CASA DA CRIANÇA

PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

01